



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da constituição federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhanos fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

| <b>Denominação da Categoria Funcional</b>                     | <b>N.º de Contratações</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Valor R\$</b> |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------|
| Professor de Séries Iniciais                                  | 05                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor de Educação Infantil                                | 05                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor Ensino Fundamental Séries Finais História           | 01                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física    | 02                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor Ensino Fundamental Séries Finais Português          | 01                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor Ensino Fundamental Séries Finais Geografia          | 01                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Artística | 01                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Professor de Ensino Religioso                                 | 01                         | 20h                          | R\$ 1.489,90     |
| Assistente de Educação Infantil                               | 03                         | 30h                          | R\$ 1.236,28     |

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados nas Leis Municipais nº 242, de 16 de outubro de 2001, e 226, de respectivamente, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2022.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 31 de janeiro de 2022.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de diversos cargos para preenchimento de vagas no quadro funcional para as quais não existem servidores nomeados, com vigência para o ano letivo de 2022, considerando o término dos contratos anteriores.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

**Professor de Séries Iniciais:** Justifica-se a contratação destes 05 profissionais visando contemplar a demanda, para poder atender os alunos de séries iniciais nos turnos da manhã e da tarde, isso porque não há mais candidatos disponíveis do concurso.

**Professor de Educação Infantil:** Justifica-se a contratação destes 05 profissionais visando contemplar a demanda, para poder atender os alunos de educação infantil nos turnos da manhã e da tarde. Também deve ser considerado o fato de que alguns professores concursados estão ocupando outras funções próprias da área.

**Professor Ensino Fundamental Séries Finais História:** Justifica-se a contratação de uma profissional, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda.

**Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Física:** Justifica-se a contratação de um profissional, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando-se em consideração que o profissional que exercia essa função foi designado a outra função por indicação médica.

**Professor Ensino Fundamental Séries Finais Português:** Justifica-se a contratação de um profissional, considerando que a servidora que exercia a função foi designada para trabalhos em secretaria.

**Professor Ensino Fundamental Séries Finais Geografia:** Há necessidade de contratação de um profissional para atender demanda, em virtude do aumento de estudantes na escola Maria Antônia aumento de turma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**Professor Ensino Fundamental Séries Finais Educação Artística:** Há necessidade de contratação, pois a professora concursada está em licença maternidade, bem como a necessidade de dar continuidade aos trabalhos nas Escolas.

**Professor de Ensino Religioso:** Considerando que há necessidade de atendimento nas duas escolas municipais.

**Assistente de Educação Infantil:** Existe necessidade de acompanhamento de uma criança que exige cuidados especiais, bem como, há necessidade de contratar duas assistentes, considerando a abertura do Berçário da Escola Rosalina Manfroi, em que serão atendidas crianças de 06 meses a 1 ano e 11 meses.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 31 de Janeiro de 2022.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal